

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 029/2019

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Cultura e ao Desporto no Município de Nova Aurora e dá outras providências.

TÍTULO I CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído por essa lei, no âmbito do Municipal, o Programa de Incentivo à Cultura e ao Desporto, nos moldes estabelecidos nos artigos 216-A, § 4º e art. 217, ambos da Constituição Federal e nos artigos 98 e 112 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora.

CAPÍTULO II DO INCENTIVO À CULTURA

Art. 2º. O Município assegurará a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, mediante, sobretudo:

I - A definição e desenvolvimento de política que valorize as manifestações culturais dos diversos segmentos da população local;

II - A criação, manutenção e descentralização de espaços públicos equipados, para a formação e difusão das expressões culturais;

III - A garantia de tratamento especial à difusão da cultura local;

IV - A proteção, conservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do município;

V - A adoção de incentivos fiscais que motivem as empresas privadas locais investirem na produção cultural e artística do município.

Art. 3º. Para os fins da presente lei, consideram-se eventos culturais os referentes à pintura, escultura, arquitetura, arte digital, cinema, artes circenses, dança artística, desenho, grafite, fotografia, literatura, teatro, canto, música instrumental e outras manifestações culturais.

Art. 4º. O Município poderá prestar auxílio eventual destinado à prestação de apoio financeiro destinado a subvencionar inscrições, transporte, hospedagem, alimentação e infraestrutura a eventos em geral realizados no âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

Art. 5º. Nos eventos realizados no território municipal, poderá ser disponibilizado pelo município:

I - Espaço físico, máquinas, ambulâncias, veículos e equipamentos;

II - Tendas, barracas e banheiros químicos;

III – Alimentação;

IV – Troféus, medalhas ou similares destinados à premiação ou mérito de participação.

Parágrafo único: Os incentivos previstos neste artigo estão condicionados à abertura do evento à toda comunidade em igualdade de condições.

Art. 6º. Poderão ser concedidos incentivos para à participação em eventos realizados em outros municípios, os quais limitar-se-ão ao pagamento de taxas de inscrição, oferta de transporte, hospedagem e alimentação, desde que atendidos aos critérios da presente lei.

§ 1º. Os valores relativos à estadia e alimentação, serão instituídos por decreto do Prefeito Municipal observado o interesse público.

§ 2º. O valor aprovado poderá, à critério da administração, ser adiantado ao requerente ou pago após a realização do evento, fixando prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do evento, para a devida comprovação de participação no mesmo.

§ 3º. No caso de pagamento a ser realizado após a realização do evento, este se dará somente após a devida comprovação de participação.

§ 4º. A comprovação da participação se dará mediante a apresentação de documento emitido pelo organizador do mesmo, bem como mediante fotografias, filmagem e outros meios idôneos a se demonstrar a efetiva participação por parte do beneficiário.

§ 5º. Nos casos de adiantamento, não tendo o beneficiário comprovado a participação no prazo previsto no § 2º, deverá, no mesmo prazo, promover a devolução dos valores recebidos a título de adiantamento mediante DAM – documento de arrecadação municipal que será emitido pelo Departamento Municipal de Tributação, sob pena de inscrição em dívida ativa e impedimento de receber qualquer outro benefício constante da presente lei.

Art. 7º. A concessão do auxílio eventual e incentivos previstos nos artigos 4º e 5º prescindirão de requerimento escrito que deverá ser apresentado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverá ser instruído com projeto contendo:

I – A descrição do evento;

II – A data de sua realização;

III – Todas as despesas devidamente discriminadas com valores certos;

IV - Todos os dados necessários para a identificação dos participantes.

Parágrafo único: Todas as informações exigidas no presente artigo deverão estar devidamente acompanhadas de todos documentos que as comprovem.

Art. 8º. O requerimento será submetido à análise e aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e posteriormente submetido à aprovação pela Comissão Municipal de Cultura.

Art. 9º. Em sendo aprovado o projeto, será elaborado Termo de Adesão que será assinado pelo proponente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO INCENTIVO AO DESPORTO

Art. 10. É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, com direito de cada um, assegurado:

- I - Autonomia das entidades desportivas e associações, quanto a organização e funcionamento;
- II - Destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;
- III - Incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;
- IV - Criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo.

Art. 11. O Município de Nova Aurora incentivará o desporto e o lazer, como forma de promoção social.

Art. 12. Visando o fomento às atividades de desporto no Município de Nova Aurora, fica instituído pela presente lei os seguintes benefícios:

- I – Bolsa Atleta;
- II – Auxílio Atleta

Art. 13. Os benefícios previstos no art. 12 são destinados às modalidades de desporto de rendimento, praticados de modo não profissional, a luz do que dispõe o art. 3º, § 1º, inciso II da Lei Federal 9.615/98.

SEÇÃO II DO BOLSA ATLETA

Art. 14. O Bolsa Atleta, constitui benefício que será implementado pela Secretaria Municipal de Esportes que, com base em dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a sua concessão e distribuição, destinando-se à atletas amadores representantes do Município de Nova Aurora, para fins de participação de competições esportivas municipais, regionais, estaduais e nacionais.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se amador o atleta não profissional, identificado pela liberdade da prática esportiva e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de patrocínio ou incentivos materiais provenientes da iniciativa privada.

§ 2º. A quantidade e os valores das bolsas individuais, bem como as modalidades atendidas serão definidas por decreto do Prefeito Municipal para cada exercício, ouvindo-se sempre a Comissão Municipal de Esportes.

§ 3º. Para os fins do benefício previsto neste artigo, equiparam-se aos atletas amadores não profissionais, os praticantes de dança e canto, desde que comprovadamente participantes de competições próprias municipais, regionais, estaduais e nacionais.

Art. 15. A disponibilização de Bolsa Atleta de que trata o artigo 14 será realizada àquelas modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse em seu aprimoramento.

Art. 16. A concessão do Bolsa Atleta prescindirá de requerimento escrito que deverá ser apresentado até a data de 31 de março de cada exercício, junto à Secretaria Municipal de Esportes que deverá ser instruído com projeto contendo:

- I – As competições que o atleta participará;
- II – O prazo de duração das mesmas, incluindo o devido tempo de preparação;
- III – Todos os dados necessários para a identificação do atleta amador, acompanhados de todos os documentos que comprovem as informações prestadas.

art. 17. Após análise prévia pela Secretaria Municipal de Esporte, que poderá aceitar integral ou parcialmente a proposta, o projeto e o parecer serão submetidos à aprovação da Comissão Municipal do Esporte que terá competência para decidir sobre a escolha dos atletas no caso da participação em equipe.

Art. 18. Aprovado pela Comissão Municipal do Esporte, será elaborado termo de Adesão e Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo atleta beneficiário ou seu representante legal.

Art. 19. O Bolsa Atleta destinado aos atletas amadores, em valor definido em conformidade com § 2º do art. 14, será concedido mensalmente, por um prazo de até 12 (doze) meses, dentro do mesmo exercício financeiro, ao atleta beneficiário pelo período do projeto aprovado, iniciando-se no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa.

§ 1º. Na modalidade esportiva em equipe, cada atleta receberá de forma individual.

§ 2º. O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

§ 3º. O benefício financeiro a que se refere este artigo poderá ser revisto por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 20. O benefício desta Lei é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de natureza pública de outro ente federativo, cabendo ao proponente firmar declaração, sob as penas da lei, de que não recebe qualquer benefício da mesma natureza.

Art. 21. A Atleta que pretenda inscrever-se no Bolsa Atleta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Tenha participado de pelo menos 1 (um) evento esportivo oficial promovido pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná ou Regionais realizados em data anterior ao pleito;

II – esteja em plena atividade esportiva;

III – comprove que esteja treinando para competições oficiais;

IV – tenha idade mínima de 08 (oito) anos;

V – esteja devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Esportes;

VI – estando em idade escolar, comprovar que esteja devidamente matriculado em instituição de ensino e com frequência regular;

VII – ser brasileiro nato ou naturalizado e ter domicílio fixo no município de Nova Aurora;

§ 1º. A concessão de Bolsa Atleta a menores de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização do pai ou responsável.

§ 2º. Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

Art. 22. São deveres dos atletas beneficiários da bolsa atleta:

I - utilizar em uniformes de competição e de treinamento referente ao projeto apresentado o Brasão padrão, conforme disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esportes;

II - ceder os direitos de imagem ao Município de Nova Aurora.

Art. 23. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 24. A concessão do benefício poderá ser cancelada a qualquer momento caso os recursos do Programa bolsa atleta não estejam sendo utilizados adequadamente e caso o atleta beneficiário:

I - seja reprovado no ano letivo da concessão do benefício, ou que não tenha frequência mínima, no caso de atletas com idade escolar;

II - deixe de participar, sem motivo plenamente justificável, na(s) competição(ões) ou eventos esportivos constantes no projeto aprovado;

III – passe a residir em outro município;

IV – seja constatado em processo administrativo, com direito a defesa, indisciplina na execução do projeto aprovado;

V – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VI – deixe de cumprir as determinações desta Lei.

§ 1º. Caso o atleta deixe de participar de etapa da competição prevista no projeto, deverá ser realizada justificativa junto à Secretaria Municipal de Esporte, que será submetida à aprovação da Comissão Municipal de Esporte.

§ 2º. Para os beneficiários equiparados à atleta, nos moldes do previsto no § 3º do art. 14 desta lei, serão competentes para receber, processar e deliberar sobre os pedidos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Comissão Municipal de Cultura.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO ATLETA

Art. 25. O auxílio atleta constitui em um auxílio eventual destinado ao pagamento de taxa de inscrição, transporte, estadia e alimentação destinado a atletas amadores representantes do Município de Nova Aurora em competições esportivas municipais, regionais, estaduais e nacionais.

Art. 26. Para concessão do auxílio atleta deverá ser apresentado pelo requerente junto à Secretaria Municipal de Esportes, projeto constando a competição esportiva, a data de sua realização, todos os valores a serem solicitados com inscrição, transporte, quantidade de diárias para estadia, quantidade de refeições, além de todos os dados necessários para a

identificação do atleta amador e todos os documentos que comprovem as informações prestadas.

§ 1º. A estadia e a alimentação serão pagas em valor fixo, devendo ser apresentado no projeto a quantidade de hospedagem e de refeições.

§ 2º. Os valores máximos relativos ao pagamento de diária de estadia, valor para refeição e café da manhã serão definidos por decreto do Prefeito Municipal para cada exercício, ouvindo-se sempre a Comissão Municipal de Esportes.

Art. 27. Após a apresentação do projeto, será procedido na forma dos artigos 17 e 18 da presente lei.

Art. 28. A forma do pagamento do benefício e sua comprovação se darão na forma prevista no art. 6º, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º da presente lei.

Art. 29. As regras destinadas ao Auxílio Atleta, também poderão ser aplicadas à eventos voltados ao lazer e recreação, podendo o município fornecer, às atividades desenvolvidas no território municipal, à estrutura constante do art. 5º da presente lei, conforme a natureza do evento.

Art. 30. Nos eventos destinados a lazer e recreação realizados em outro município, poderá ser realizado o pagamento de inscrição, transporte, hospedagem e alimentação pelo Município, desde que em equipes de no mínimo 5 (cinco) integrantes, aplicando-se, no caso, as regras previstas no art. 26 e § 1º e § 2º da presente lei.

Art. 31. Para os fins dessa lei, consideram-se eventos de lazer e recreação todos aqueles voltados ao entretenimento coletivo em geral, incluindo caminhadas, corridas, encontros de ciclistas e motociclistas, festas de comunidade, reunião de dança comunitária, evento esportivo não competitivo, entre outros que sirvam de divertimento e recreação coletivos.

Art. 32. A concessão do benefício previsto no artigo interior, prescindirá de requerimento formulado nos moldes do art. 7º da presente lei que será submetido à análise e aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Esportes e posteriormente submetido à aprovação pela Comissão de Esportes.

Art. 33. Em sendo aprovado o projeto, será elaborado Termo de Adesão que será assinado pelo proponente.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA COMISSÃO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 34. A Comissão Municipal do Esporte será constituída de forma paritária com a mesma quantidade de membros representantes do Município e da sociedade civil organizada, que será composto através de decreto pelo executivo municipal, com no mínimo 4 (quatro) integrantes titulares e 04 integrantes suplentes, cabendo a presidência ao Secretário Municipal do Esporte ou seu substituto legal.

Parágrafo único: O mandato dos membros da Comissão será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, com exceção do cargo de presidente, que será exercido pelo Secretário Municipal do Esporte ou seu substituto legal.

Art. 35. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões da comissão, podendo decidir sobre a forma de realização dos trabalhos e votações, apenas exercendo seu voto em caso de empate na votação dos membros.

Art. 36. As decisões da Comissão serão lavradas em ata e encaminhadas pelo presidente ao executivo municipal.

Art. 37. As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de três dias úteis de sua realização, sendo permitida a convocação via meio eletrônico, que será selecionado em reunião da comissão.

Art. 38. Poderão participar da comissão um representante indicado pelo presidente de cada associação legalmente constituída desde que declarada de utilidade pública municipal.

Art. 39. As associações serão notificadas para indicar o representante com prazo de 10 (dez) dias.

Art. 40. Passado o prazo da notificação a comissão será formada de forma paritária com os membros indicados e representantes do município.

Art. 41. Não sendo apresentado nenhum representante da sociedade civil, a comissão será formada com dois membros representantes do Município, mais o presidente.

Art. 42. A Comissão, nos limites de sua competência, decidirá sobre a aprovação dos projetos apresentados e outras questões a ele submetida, podendo realizar estudos, projetos e debates, indicando medidas ao executivo municipal que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte.

SEÇÃO II DA COMISSÃO MUNICIPAL CULTURA

Art. 43. A Comissão Municipal de Cultura será constituída de forma paritária com a mesma quantidade de membros representantes do Município e da sociedade civil organizada, que será composto através de decreto pelo executivo municipal, com no mínimo 4 (quatro) integrantes titulares e 04 integrantes suplentes, cabendo a presidência ao Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu substituto legal.

Parágrafo único: **Parágrafo único:** O mandato dos membros da Comissão será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, com exceção do cargo de presidente, que será exercido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu substituto legal.

Art. 44 Aplicam-se à Comissão Municipal de Cultura as regras previstas nos artigos 35 ao 42 da presente lei.

TITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Todos os benefícios desta lei são extensivos às pessoas com necessidades especiais.

Art. 46. Fica admitida a cumulação dos auxílios bolsa atleta com auxílio atleta, observadas as regras desta lei, para cada benefício.

Art. 47. Os projetos deverão ser apresentados com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à realização do evento, sendo admitido, a critério do município, o recebimento com prazo inferior, desde que entenda ser possível a análise aprovação e disponibilização do auxílio requerido.

Parágrafo Único. Os projetos poderão ser apresentados no corpo do requerimento, desde que contemple todos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 48. Os requerimentos referentes a atletas menores de idade serão apresentados por seu representante legal.

Art. 49. Fica a critério exclusivo da Administração Municipal a reprovação ou a aprovação total ou parcial dos projetos.

Art. 50. Serão publicadas no Diário Oficial do Município os deferimentos dos projetos aprovados.

Art. 51. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementada caso necessário.

Art. 52. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal, inclusive caberá regular o quantitativo de vagas a serem preenchidas e valores por atletas que queiram receber os benefícios instituído por esta lei.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA,
ESTADO DO PARANÁ, 02 de setembro de 2019.**

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal